

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 3/2026

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 15/2026 - ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Altera a Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O policial civil, o policial científico, o policial penal e o agente de segurança socioeducativo, que tenham ingressado no serviço público e na respectiva carreira até 4 de dezembro de 2019, poderão se aposentar voluntariamente, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 56 (cinquenta e seis) anos, se homem, e 53 (cinquenta e três) anos, se mulher;

II - tempo mínimo de trinta anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;

III - no mínimo, vinte anos de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem, e quinze anos, se mulher.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o período de atividade militar nas forças armadas, nas polícias federal, civil, científica e militar, nos corpos de bombeiros militares, bem como o período de atividade como policial penal, agente penitenciário ou agente de segurança socioeducativo.

§ 2º Os servidores de que trata o caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 poderão se aposentar voluntariamente, na forma da Lei

Complementar Federal nº 51, de 1985, com idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos, se homem, e cinquenta anos, se mulher, desde que cumpram período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, em 4 de dezembro de 2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição previsto na referida lei complementar, ou, alternativamente, com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, se homem, e 52 (cinquenta e dois) anos, se mulher.

§ 3º Resguarda o direito à aposentadoria integral com paridade aos servidores policiais que, até 4 de dezembro de 2019, tenham preenchido todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 51, de 1985.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos desta Emenda Constitucional corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, assegurada a paridade, e observarão as seguintes regras:

I - serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade no respectivo cargo;

II - não serão inferiores ao salário-mínimo nacional.

§ 5º A pensão por morte devida aos dependentes dos cargos mencionados no caput deste artigo obedecerá, como regra geral, às mesmas normas aplicáveis aos demais servidores públicos.

§ 6º A pensão de que trata o § 5º deste artigo será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e corresponderá à remuneração do cargo da classe mais elevada e nível à época do falecimento nos casos em que o óbito decorrer:

I - de agressão sofrida no exercício da função policial;

II - de contaminação por moléstia grave;

III - de doença ocupacional;

IV - em razão da função policial.

Art. 2º Preserva e convalida todas as situações jurídicas constituídas e atos administrativos praticados com base nas regras anteriores a esta Emenda Constitucional, inclusive quanto:

- I - às aposentadorias e pensões concedidas;
- II - às opções de renúncia ao abono de permanência realizadas com fundamento nas disposições vigentes à época;
- III - aos direitos adquiridos e expectativas legítimas de direito decorrentes da aplicação das regras então vigentes.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 15/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 64 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto da Proposta de Emenda à Constituição que altera a Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Os ajustes apresentados visam adequar a legislação estadual aos parâmetros constitucionais e legais federais e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF relacionados à aposentadoria de servidores, sobretudo no que tange à observância e aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, da tese fixada no Tema nº 1.019 de Repercussão Geral e da decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7727.

Além de harmonizar o regime previdenciário do Estado a normas federais e entendimentos do Poder Judiciário, a disciplina proposta reforça a valorização institucional dos servidores integrantes de carreiras policiais civil, científico, penal e de agente de segurança socioeducativo ao conferir maior reconhecimento às especificidades e aos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições e, ao assegurar tratamento previdenciário compatível com essas condições, promove segurança jurídica, uniformidade no regime aplicado aos referidos quadros e respeito aos direitos adquiridos.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que esta Proposta de Emenda à Constituição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 23.945.482-8



ePROTOCOLO



Documento: **1523.945.4828SESPPECAposentadoria..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 17/03/2026 17:54.

Inserido ao protocolo **23.945.482-8** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 17/03/2026 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 00659/2025

Protocolo: 23.945.482-8

Projeto de Emenda Constitucional que dispõe sobre a possibilidade de edição de normas de aposentadoria mais benéficas para as servidoras do sexo feminino, sobre a integralidade e a paridade das aposentadorias voluntárias dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná e adequa a pensão por agressão sofrida no exercício ou em razão da função à Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil, na forma que especifica.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

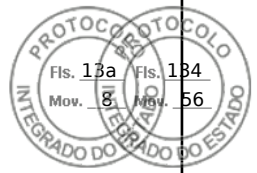
Curitiba, 27 de maio de 2025.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP



ePROTOCOLO



Documento: **DAD00659MinutadeAnteprojodeLei.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 28/05/2025 16:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 27/05/2025 17:19 Local: SESP/DG/NFS/OR, **Mayckel Douglas (XXX.710.109-XX)** em 27/05/2025 18:10 Local: SESP/DG/NFS/OR.

Inserido ao protocolo **23.945.482-8** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 27/05/2025 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9550b7ac2669fa5873e394556ea887c4.

PARANAPREVIDÊNCIA

Parecer Atuarial

DPREV/ATUÁRIA 513/2025

Impacto Atuarial
Alteração do Artigo 6º da Emenda Constitucional
nº 45/2019 do Estado do Paraná

DATA DA ELABORAÇÃO - 13/11/2025

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Caldart (XXX.241.729-XX)** em 13/11/2025 10:53. Inserido ao protocolo **23.945.482-8** por: **Paulo Roberto Caldart** em: 13/11/2025 10:53. Demais assinaturas na folha 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ec58493b6ef0114020837200dfd70503**

Inserido ao protocolo **23.945.482-8** por: **Marcus Vinicius Passos Rosa** em: 17/03/2026 17:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c67fb087accb570cd33bd9fd6bbf4f16**

PROJEÇÃO ATUARIAL

O presente parecer, em atendimento ao Protocolo nº 23.945.482-8, consiste na projeção do reflexo atuarial decorrente da proposta de alteração do art. 6º da EC nº 45/2019, que trata da regra de aposentadoria de servidores da polícia civil, da polícia científica, da polícia penal e de agente de segurança socioeducativo.

Os cálculos elaborados levam em consideração os parâmetros atuariais descritos no Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA nº 470/2025, referente ao encerramento do exercício de 2024, a base cadastral de servidores ativos é do mês de maio de 2025.

TABELA 1 – SERVIDORES ATIVOS

Item	Fundo Financeiro	Fundo de Previdência	Total
Quantidade Total	1.008	7.163	8.171
Quantidade Abrangida*	254	6.387	6.641
Diferença Média de Tempo para Aposentadoria (Anos)	(+) 0,43	(-) 0,34	(-) 0,28
Acréscimo no Benefício**	18,2%	20,8%	20,7%

(*) Servidores que podem ser abrangidos pela alteração legislativa.

(**) Representa a diferença entre o cálculo de benefício efetuado pela média e a última remuneração do servidor.

A tabela acima apresenta o impacto projetado sobre a massa de servidores ativos pertencentes aos quadros acima descritos. Do total, cerca de 81% podem, de algum modo, ser beneficiados pela alteração legislativa proposta, seja pela alteração na carência para aposentadoria ou pelo acréscimo no benefício projetado.

TABELA 2 – PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – FUNDO FINANCEIRO

Valores em R\$ Milhões

Ano	Projeção da Folha de Benefícios			Projeção das Receitas Contributivas de Segurados			Encargo do Estado	
	Atual	Proposta	Diferença	Atual	Proposta	Diferença	Anual	Acumul.
	(1)	(2)	(3)=(2-1)	(4)	(5)	(6)=(5-4)	(7)=(3-6)	(8)=Σ (7)
1	67,96	54,59	(13,37)	20,50	22,42	1,92	(15,29)	(15,29)
2	86,71	71,95	(14,77)	20,73	22,77	2,04	(16,81)	(32,10)
3	124,05	108,14	(15,92)	20,21	22,08	1,88	(17,79)	(49,89)
4	136,42	125,54	(10,87)	19,90	21,58	1,68	(12,56)	(62,45)
5	181,46	171,64	(9,82)	21,90	23,06	1,16	(10,98)	(73,43)
6	191,07	186,33	(4,74)	21,45	22,52	1,07	(5,80)	(79,24)
7	195,84	195,62	(0,22)	21,16	22,15	0,99	(1,21)	(80,45)
8	197,79	200,39	2,60	20,93	21,88	0,94	1,66	(78,79)
9	200,36	204,45	4,09	20,61	21,58	0,98	3,11	(75,68)
10	199,98	205,66	5,69	20,42	21,39	0,96	4,72	(70,96)
11	200,56	206,88	6,32	20,13	21,14	1,01	5,31	(65,65)
12	199,13	205,98	6,85	19,95	20,95	0,99	5,86	(59,79)
13	197,38	204,40	7,02	19,77	20,75	0,98	6,04	(53,75)
14	195,45	202,43	6,99	19,57	20,55	0,98	6,01	(47,74)
15	193,28	200,24	6,96	19,35	20,32	0,97	5,98	(41,76)
16	190,88	197,80	6,92	19,10	20,07	0,97	5,96	(35,80)
17	188,22	195,11	6,89	18,83	19,79	0,96	5,92	(29,88)
18	185,29	192,13	6,85	18,53	19,48	0,96	5,89	(23,99)
19	182,03	188,82	6,80	18,19	19,14	0,95	5,85	(18,14)
20	178,45	185,19	6,74	17,82	18,77	0,94	5,80	(12,34)
25	155,16	161,48	6,33	15,45	16,34	0,89	5,44	15,68
30	122,65	128,19	5,54	12,17	12,94	0,77	4,77	41,02
35	84,11	88,40	4,29	8,31	8,91	0,60	3,69	61,78
40	47,12	49,83	2,70	4,64	5,01	0,38	2,33	76,18
45	20,35	21,66	1,31	1,99	2,18	0,18	1,13	84,06
50	6,27	6,73	0,46	0,61	0,67	0,06	0,39	87,30
55	1,16	1,25	0,09	0,11	0,13	0,01	0,08	88,19
60	0,09	0,10	0,01	0,01	0,01	0,00	0,01	88,32
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,33
70	-	-	-	-	-	-	-	88,33
75	-	-	-	-	-	-	-	88,33

TABELA 3 – PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Valores em R\$ Milhões

Ano	Projeção da Folha de Benefícios			Projeção Das Receitas Contributivas de Segurados			Diferença Financeira	
	Atual	Proposta	Diferença	Atual	Proposta	Diferença	Anual	Acumul.
	(1)	(2)	(3)=(2-1)	(4)	(5)	(6)=(5-4)	(7)=(3-6)	(8)=Σ (7)
1	11,5	12,1	0,6	144,3	144,4	0,1	0,6	0,6
2	19,0	19,4	0,5	147,7	147,8	0,1	0,3	0,9
3	28,4	29,7	1,3	150,9	151,1	0,2	1,1	2,0
4	38,5	42,5	4,0	154,2	154,3	0,1	3,9	5,8
5	61,4	67,1	5,7	153,9	154,5	0,6	5,1	11,0
6	81,0	93,7	12,6	157,9	158,3	0,4	12,3	23,3
7	119,5	134,5	15,0	161,6	161,9	0,3	14,7	38,0
8	148,2	169,2	21,1	166,2	166,6	0,5	20,6	58,6
9	208,3	237,2	28,9	168,4	170,6	2,2	26,8	85,3
10	259,3	304,7	45,4	171,3	174,9	3,6	41,9	127,2
11	355,7	413,8	58,1	171,4	178,5	7,1	50,9	178,1
12	432,4	503,6	71,2	173,6	183,9	10,3	60,9	239,0
13	511,4	593,4	82,1	176,2	189,3	13,1	68,9	308,0
14	590,6	686,1	95,6	178,4	194,5	16,1	79,4	387,4
15	642,5	761,2	118,7	182,0	199,3	17,3	101,4	488,8
16	686,9	826,1	139,2	185,3	204,3	19,0	120,2	609,0
17	748,5	902,3	153,7	186,7	207,6	20,9	132,9	741,9
18	778,7	943,0	164,3	189,8	211,9	22,1	142,2	884,0
19	805,7	978,1	172,4	192,0	215,3	23,3	149,1	1.033,1
20	822,5	1.017,8	195,3	194,5	217,6	23,0	172,3	1.205,4
25	961,6	1.156,3	194,7	194,6	220,5	26,0	168,7	2.115,8
30	969,1	1.146,9	177,8	195,4	219,8	24,4	153,5	2.892,8
35	928,4	1.098,3	169,9	188,4	210,2	21,8	148,1	3.656,1
40	955,8	1.087,0	131,2	175,6	194,7	19,1	112,1	4.302,2
45	962,9	1.052,3	89,4	167,3	180,9	13,6	75,8	4.741,3
50	890,4	957,5	67,1	161,6	169,6	7,9	59,1	5.072,3
55	805,4	851,4	46,0	153,4	157,8	4,4	41,6	5.309,6
60	724,3	758,0	33,7	148,1	150,1	2,0	31,7	5.482,8
65	693,8	720,3	26,5	142,2	143,9	1,7	24,8	5.631,1
70	722,7	739,7	17,0	137,9	139,5	1,6	15,4	5.724,1
75	754,1	757,7	3,7	138,3	139,0	0,7	2,9	5.754,5

TABELA 4 – PROJEÇÃO DO ACRÉSCIMO NO ENCARGO FINANCEIRO DO ESTADO COM O RPPS

Valores em R\$ Milhões

Ano	Encargos Acumulados com o RPPS		
	Encargo do Estado FF	Contribuição Previdenciária FP	RPPS FF + FP
	(1)	(2)	(3)=(1+2)
1	(15,3)	0,0	(15,3)
2	(32,1)	0,2	(31,9)
3	(49,9)	0,3	(49,6)
4	(62,4)	0,1	(62,4)
5	(73,4)	0,5	(72,9)
6	(79,2)	(0,1)	(79,3)
7	(80,4)	(1,0)	(81,4)
8	(78,8)	(2,1)	(80,9)
9	(75,7)	(1,2)	(76,9)
10	(71,0)	1,4	(69,6)
11	(65,6)	9,0	(56,7)
12	(59,8)	21,8	(38,0)
13	(53,8)	39,4	(14,3)
14	(47,7)	62,5	14,7
15	(41,8)	87,6	45,9
16	(35,8)	116,2	80,4
17	(29,9)	147,5	117,7
18	(24,0)	180,8	156,8
19	(18,1)	216,2	198,0
20	(12,3)	251,0	238,6
25	15,7	442,1	457,8
30	41,0	640,5	681,5
35	61,8	822,4	884,2
40	76,2	984,8	1.061,0
45	84,1	1.104,9	1.189,0
50	87,3	1.178,5	1.265,8
55	88,2	1.230,3	1.318,5
60	88,3	1.265,1	1.353,4
65	88,3	1.293,3	1.381,6
70	88,3	1.319,4	1.407,7
75	88,3	1.339,1	1.427,4

TABELA 5 – PROJEÇÃO DO IMPACTO NO RESULTADO ATUARIAL – FUNDO FINANCEIRO

Valores em R\$

Item	Atual	Proposto	Acréscimo
Total de Encargos (1)	2.893.345.569,28	2.906.647.987,16	13.302.417,88
Receitas de Segurados (2)	498.844.623,05	549.885.378,38	51.040.755,33
Reserva Matemática (3)=(1)-(2)	2.394.500.946,23	2.356.762.608,78	(37.738.337,45)

Nota: Em regimes de repartição simples, como é o Fundo Financeiro, a Reserva Matemática é considerada como Insuficiência Financeira.

TABELA 6 – PROJEÇÃO DO IMPACTO NO RESULTADO ATUARIAL – FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Valores em R\$

Item	Atual	Proposto	Acréscimo
Total de Encargos (1)	11.423.271.309,40	13.296.231.772,80	1.872.960.463,40
Total de Receitas (2)	11.891.158.502,54	12.557.001.996,20	665.843.493,66
Reserva Matemática (3)=(1)-(2)	(467.887.193,14)	739.229.776,60	1.207.116.969,74

As tabelas acima contemplam, em relação à base cadastral, a projeção da Reserva Matemática dos fundos previdenciários, conforme critérios apresentados no Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA nº 470/2025, em especial a utilização da meta atuarial de 4,5% ao ano.

PARECER ATUARIAL

O período de cálculo apresentado nas tabelas é de 75 anos, período padrão a ser considerado em avaliações atuariais, e trazem a projeção dos impactos financeiros e atuariais aos fundos previdenciários, e ao Tesouro Estadual, decorrentes da proposta de alteração do art. 6º da EC nº 45/2019.

Conforme regimes de financiamento dos fundos previdenciários, para o Fundo Financeiro, de repartição simples, o encargo do Estado corresponde à diferença entre a folha de benefícios e as receitas contributivas de segurados deste fundo. Quanto ao Fundo de Previdência, capitalizado, o encargo é o cumprimento contributivo do seu Plano de Custeio.

A tabela a seguir resume os resultados projetados.

Valores em R\$ Milhões

Ano	Encargos Acumulados com o RPPS ao Estado		
	Insuficiência Financeira FF	Contribuição Previdenciária FP	RPPS FF + FP
	(1)	(2)	(3)=(1+2)
1	(15,3)	0,0	(15,3)
2	(32,1)	0,2	(31,9)
3	(49,9)	0,3	(49,6)
4	(62,4)	0,1	(62,4)
5	(73,4)	0,5	(72,9)
10	(71,0)	1,4	(69,6)
30	41,0	640,5	681,5
75	88,3	1.339,1	1.427,4

Ao RPPS o impacto consiste no acréscimo da insuficiência financeira do Fundo Financeiro, valor estimado em R\$ 88,3 milhões, e no aumento das contribuições patronais ao Fundo de Previdência em R\$ 1,3 bilhão.

De modo geral, o impacto financeiro com a reestruturação, conforme Protocolo nº 23.945.482-8, atinge o montante projetado em R\$ 1,427 bilhão em um período de 75 anos.

6

PARECER ATUARIAL - DPREV/ATUÁRIA 513/2025

RPPS certificado | Pró-Gestão Nível III

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Caldart (XXX.241.729-XX)** em 13/11/2025 10:53. Inserido ao protocolo **23.945.482-8** por: **Paulo Roberto Caldart** em: 13/11/2025 10:53. Demais assinaturas na folha 53a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ec58493b6ef0114020837200dfd70503**

Inserido ao protocolo **23.945.482-8** por: **Marcus Vinicius Passos Rosa** em: 17/03/2026 17:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **c67fb087accb570cd33bd9fd6bbf4f16**

Sob o enfoque de resultado atuarial, conforme tabelas 5 e 6, a reestruturação promove uma redução projetada em R\$ 37,7 milhões na Reserva Matemática do Fundo Financeiro, nesse caso considerada como insuficiência financeira, e um acréscimo de R\$ 1,2 bilhão na Reserva Matemática do Fundo de Previdência.

Observa-se que o resultado atuarial do Fundo de Previdência no encerramento do exercício de 2024, contido no Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA nº 470/2025, foi superavitário em R\$ 1,56 bilhão. Deste modo, a proposta contida no Protocolo nº 23.945.482-8, possui potencial de reduzir parte do superávit atuarial projetado ao Fundo de Previdência.

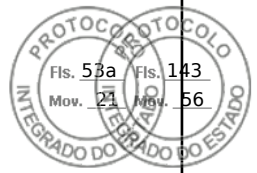
Curitiba, 13 de novembro de 2025.

Wesley Amâncio de Gouveia
Atuário MIBA 767

Paulo Roberto Caldart
Atuário MIBA 1.260



ePROTOCOLO



Documento: **513_23_945_482_8_Impacto_Atuarial_SESP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Caldart (XXX.241.729-XX)** em 13/11/2025 10:53 Local: PRPREV/ATU, **Wesley Amancio de Gouveia (XXX.866.221-XX)** em 13/11/2025 11:52 Local: PRPREV/ATU.

Inserido ao protocolo **23.945.482-8** por: **Paulo Roberto Caldart** em: 13/11/2025 10:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 250/2026

A Mensagem nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 23 de março de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2026, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **250** e o código CRC **1C7E7F4A2F8B9AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2521/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2026** e foi autuada como **Proposta de Emenda à Constituição n.º 3/2026 - Mensagem n.º 15/2026**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2026, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2521** e o código CRC **1A7E7E4E2D9D0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 875/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2026, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **875** e o código CRC **1A7E7A4D2B9F0FF**